

como: a) insumo em processo produtivo ou para consumo final; b) receptor de resíduos; c) meio de suporte de atividades de produção ou consumo."

3.1.1 Abastecimento Público: esta categoria compreende entidades ou empresas, públicas ou privadas, que atendam o abastecimento de água potável à população e que captem a água bruta nos domínios da bacia hidrográfica. **02 vagas**

3.1.2 Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos: esta categoria compreende entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto e dos resíduos sólidos domésticos, gerados na área de domínio da bacia hidrográfica – **03 vagas**

3.1.3 Produção Rural: esta categoria congrega as entidades representativas dos produtores das seguintes atividades: cultivos irrigados; cultivos não irrigados que utilizam fertilizantes e defensivos agrícolas; pecuária (criadores bovinos, ovinos, suínos, bubalinos, caprinos, etc); silvicultura; aquicultura (aqueles que produzem em cativeiro organismos do habitat predominantemente aquático, tais como peixes, camarões, rãs, entre outras espécies) e outros. **04 vagas**

3.1.4 Indústria: esta categoria congrega as entidades representativas das entidades de transformação e beneficiamento de produtos, que desenvolvem esta atividade na área da bacia hidrográfica. **03 vagas**

Grupo II - Representantes da População:

3.2.1 Legislativos Estadual e Municipal: esta categoria congrega os representantes da Assembléia Legislativa do Estado e os representantes das Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios cujo território, total ou parcialmente, estejam inseridos na área da bacia hidrográfica. **03 vagas**

3.2.2 Associações Comunitárias: esta categoria compreende as associações civis, sem finalidades lucrativas, que congreguem cidadãos e moradores das diferentes comunidades da bacia hidrográfica. **02 vagas**

3.2.3 Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão: esta categoria compreende as instituições que ministram o ensino, as que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica, bem como as que prestam serviços de extensão na área da bacia hidrográfica. **04 vagas**

3.2.4 Organizações Ambientais: esta categoria compreende as instituições não governamentais que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental na área da bacia hidrográfica. **01 vaga**

3.2.5 Associações de Profissionais: esta categoria compreende as entidades que congregam profissionais dos níveis, médio e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia. **02 vagas**

4. Inscrição: Ao inscrever-se, a entidade deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

- Denominação
- Pessoa(s) para contato
- Endereço, telefone/fax

5. Pré-Requisitos: As entidades de caráter privado deverão comprovar sua constituição legal e atuação na área da bacia hidrográfica de, no mínimo, **um ano** anterior à data de publicação deste Aviso.

6. Qualificação: As entidades que efetuarem a inscrição dentro do prazo e se enquadrarem nos pré-requisitos, segundo a avaliação da atual Comissão Eleitoral do Comitê, estarão habilitadas para participar do processo de escolha das entidades-membro do Comitê. As vagas das categorias que não tiverem número suficiente de candidatos habilitados serão preenchidas conforme os Artigos 4º a 7º, da Resolução 28/06-CRH/RS. As entidades cadastradas e habilitadas serão avisadas por carta ou e-mail, da hora, dia e local da reunião para a eleição das entidades.

7. Informações: a entidade interessada deverá buscar informações nos locais acima citados, quanto à habilitação por categoria, qualificação, pré-requisitos e documentação para inscrição.

Porto Alegre, 21 de Maio de 2008.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes,
Secretário de Estado e Presidente do
Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul

Código 436474

Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM -

Diretora Presidenta:
Ana Maria Pellini
End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre-RS - 90030-020
Fone: (51) 3288-9400

SÚMULAS

SÚMULA DE CONVÊNIO

1 – PROCESSO Nº12604-0567/08-70

2 – PARTES: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM, com sede em Porto Alegre, CNPJ nº 93.859.817/0001-09, Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, CNPJ nº.89.161.475/0001-73, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, CNPJ nº92.773.142/0001-00, ambas com sede em Porto Alegre.

3 – OBJETO: Conjugação de esforços técnicos, visando ações conjuntas que promovam a Educação Ambiental no meio rural, bem como buscar a atuação e auxílio técnico da EMATER/RS – ASCAR na orientação aos empreendedores rurais, visitas técnicas com vistas a agilizar os procedimentos de licenciamento ambiental, florestal e da silvicultura, viabilizando, através de pareceres técnicos, a concessão de licença ambiental, necessária para impulsionar o desenvolvimento agropecuario e ambiental do Estado do Rio Grande do Sul, assim como incrementar a produtividade e renda com os novos empreendimentos que se instalem no Estado.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar de 09 de setembro de 2008, podendo ser alterado mediante a celebração de termos aditivos.

5 – VALOR: R\$1.013.736,96 (um milhão, treze mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), para liberação em 12(doze) parcelas mensais de até R\$84.478,08 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos).

6 – FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e alterações e IN CAGE nº001/06.

7– RECURSOS FINANCEIROS: Unidade Orçamentária:67.01; Atividade/Projeto:4325; Grupo/Natureza da Despesa:3; Elemento da Despesa:33.90.35; Recurso:7000.

8 – ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: O processo encontra-se à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa da FEPAM – Serviço de Convênios e Contratos, sito à Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, Bairro Centro, Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2008.

Ana Maria Pellini,
Diretora-Presidenta da FEPAM

Código 436293

Secretaria da Saúde

Secretário:
Osmar Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 466/2008

Submete à consulta pública a regulamentação de procedimentos técnicos que visam à prevenção e ao controle das infecções relacionadas a Serviços de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Constituição Estadual e pela Lei Federal nº. 8080 de 19 de setembro de 1990 e considerando:

A necessidade de aprovar o Regulamento técnico sobre controle de Infecção em EAS no Estado do RS;

A necessidade de promover ampla discussão sobre este regulamento técnico possibilitando a participação efetiva na sua formulação definitiva, da comunidade técnico-científica, profissionais da área da saúde, Associações, Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais, Gestores do sistema único de saúde(SUS),

RESOLVE:

Art 1º - Submeter à consulta pública a proposta de Regulamento Técnico que dispõe sobre a regulamentação de procedimentos técnicos que visam à prevenção e ao controle das infecções relacionadas a Serviços de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art 2º - Estabelecer o prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria para que sejam apresentadas as sugestões, devidamente fundamentadas, para inclusões ou exclusões no Regulamento técnico de que trata o Art 1º desta Portaria.

§ 1º: as sugestões deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: scies-dvs@saude.rs.gov.br

Art 3º- Findo o prazo de 30 dias, o Núcleo de Vigilância em Estabelecimentos de saúde, Setor de controle de Infecção procederá a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada deste Regulamento Técnico.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2008.

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

ANEXO – PORTARIA Nº 466/2008

PORTARIA SES/RS S/Nº

Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos técnicos que visam à prevenção e ao controle das infecções relacionadas a Serviços de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Constituição Estadual e pela Lei Federal nº. 8080 de 19 de setembro de 1990 e considerando:

que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos a regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. nº 197 da Constituição Federal de 1988;

o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972;

o disposto nos artigos 7º, 8º e 23, do Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974;

a Lei Federal nº. 9431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de Programa de Controle de Infecções Hospitalares pelos hospitais do País (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

a Portaria GM nº. 2616 de 12 de maio de 1998, que expede diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

a obrigatoriedade de seguir critérios para a elaboração de Projetos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, e seus fluxos, normatizados na Resolução RDC/ANVISA nº. 50, de 21/02/02;

a Portaria GM nº. 2529 de 23/11/2004 e a Portaria nº. 1 de 17/01/2005 que, respectivamente, instituem e regulamentam o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH);

a obrigatoriedade da notificação de agravos inusitados conforme Portaria SVS/MS nº. 05/2006;

que as infecções relacionadas a assistência constituem risco significativo à saúde dos usuários de serviços de saúde, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência, de vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada estabelecimento;

a necessidade de reduzir no Estado do Rio Grande do Sul, em especial, a ocorrência de casos e surtos de infecções relacionadas a cirurgias oftalmológicas, casos e surtos de infecções causadas por Micobactérias Não Tuberculosas relacionadas a cirurgias vídeo-laparoscópicas e outros procedimentos invasivos; o desenvolvimento e a disseminação de microrganismos multirresistentes;

a necessidade de intensificar a Notificação de surtos de infecções e eventos adversos em Serviços de Saúde e padronizar condutas, possibilitando que os órgãos públicos responsáveis pelas ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica atuem o mais breve possível, reduzindo o risco de novos casos;

o Informe Técnico publicado pela ANVISA em 01 de fevereiro de 2008, que alerta sobre a obrigatoriedade da esterilização de artigos considerados críticos e passíveis de reprocessamento;

o Sistema Nacional de Informações para Controle de Infecção em Serviços de Saúde – SINAIS/ANVISA – recurso que possibilita a informatização da vigilância epidemiológica das infecções em Serviços de Saúde e da resistência microbiana e, assegura a transmissão das informações, via internet, aos órgãos de vigilância;

a RDC/ANVISA nº. 156 de 11 de agosto de 2006 que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências, na RE/ANVISA nº. 2606 de 11 de agosto de 2006 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências, e na RE/ANVISA nº. 2605 de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de ser reprocessados;

RESOLVE:

DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE INFECÇÕES (CCI) E DO PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÕES (PCI)

Art. 1º. Estender a todos os Serviços de Assistência à Saúde (SAS) que realizem procedimentos cirúrgicos a obrigatoriedade de constituir uma Comissão de Controle de Infecções (CCI).

Parágrafo único. Em Serviços de Assistência à Saúde não hospitalares, a CCI deverá ser constituída por, pelo menos, dois membros, devendo ser um profissional médico e um profissional enfermeiro.

Art. 2º. As Comissões de Controle de Infecção são responsáveis por definir, implantar e avaliar anualmente um Programa de Controle de Infecções (PCI), adequado à complexidade dos serviços oferecidos e em conformidade com a Portaria GM 2.616/98, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O responsável legal pelo Serviço de Saúde deve prover as condições para a implantação integral das ações expressas no PCI.

Art. 3º. Cabe às Comissões de Controle de Infecção proporcionar capacitações admissionais e com ciclos de atualização anuais para todo o quadro de funcionários e profissionais da instituição no que se refere a medidas de prevenção e controle das infecções.

§ 1º. As capacitações admissionais e de atualização deverão ser dirigidas, também, aos profissionais terceirizados ou com vínculo temporário com o serviço de saúde;

§ 2º. Somente serão reconhecidas capacitações devidamente registradas e assinadas pelos treinandos.

Art. 4º. Todos os Procedimentos Técnicos devem estar descritos de forma detalhada, atualizados e disponíveis em todos os setores em que são executados.

Art. 5º. É obrigatória a apresentação de cópia do ato de nomeação da CCI ou CCIH no processo de concessão ou renovação do Alvará de Licença Sanitária para os estabelecimentos de que trata esta norma.

DO TRATAMENTO DE ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES

Art. 6º. Os artigos críticos passíveis de reprocessamento devem ser desmontados e submetidos a processo de limpeza imediatamente após o uso e submetidos à esterilização.

Parágrafo único. Todo Serviço de Saúde deve manter o registro sistemático de processo de limpeza e esterilização de forma a garantir a rastreabilidade de todas as etapas do reprocessamento, incluindo os resultados de teste para controle químico e microbiológico.

Art. 7º. O Serviço de Saúde é responsável pelo reprocessamento dos artigos e produtos médico-hospitalares utilizados em suas dependências.

Art. 8º. Todo o Serviço de Saúde que realiza procedimentos cirúrgicos deverá nomear um profissional de nível superior da área da saúde como Responsável pela Central de Material Esterilizado e todas as atividades relacionados ao reprocessamento de produtos médicos.

Art. 9º. O serviço de saúde que optar pela terceirização do reprocessamento deve celebrar contrato formal com o prestador do serviço, havendo co-responsabilidade entre contratante e contratado, no que se refere à qualidade do processo.

§ 1º As empresas reprocessadoras devem estar licenciadas pela autoridade sanitária competente, segundo legislação vigente;

§ 2º Os Serviços de Saúde que terceirizam o reprocessamento de produtos médicos devem auditar a empresa contratada.

Art. 10º. O rótulo de todo o produto médico proibido de reprocessar deve ser anexado ao prontuário do paciente após sua utilização.

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 11. É de responsabilidade das Comissões de Controle de Infecção, em conjunto com o Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Serviço de Saúde, quando houver, definir, implementar, manter e avaliar um sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares adequado às características dos pacientes e procedimentos realizados.

Parágrafo único. Os critérios para diagnóstico das infecções hospitalares estão definidos no Anexo II da Portaria 2616/98 e no Anexo I do Manual do SINAIIS – Sistema Nacional de Informação Para o Controle de Infecções em Serviços de Saúde/ANVISA de dezembro de 2007, ou outros que vierem a substituí-los ou modificá-los.

Art. 12. Em UTIs o sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares deve atender, no mínimo, as recomendações seguintes:

I - busca ativa e sistemática de infecções em 100% dos pacientes admitidos, para cálculo das taxas de Infecção Primária da Corrente Sanguínea, de Pneumonia Relacionada à Ventilação Mecânica, infecção vascular relacionada ao uso de cateteres e infecção do trato urinário relacionado ao uso de sonda vesical;

II - cálculo das taxas de prevalência, incidência e perfil de sensibilidade dos microorganismos relacionados às infecções hospitalares;

III - expressar os dados obtidos através da busca ativa, preferencialmente, em densidade de incidência, utilizando tabelas e gráficos de tendência;

IV - redirecionar as ações de prevenção e controle a serem implantadas ou reforçadas tendo como base a análise dos dados tabulados;

V - transmitir os dados obtidos através da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, mensalmente, ao Sistema Nacional de Informação Para o Controle de Infecções em Serviços de Saúde - SINAIIS/ANVISA através da internet.

Art. 13. Todo o Serviço de Saúde que realiza procedimentos cirúrgicos deve implantar um sistema de vigilância epidemiológica das infecções relacionadas às cirurgias limpas, incluindo a busca de infecções pós alta.

Art. 14. Cabe às Comissões de Controle de Infecção informar, regularmente, à Direção, ao corpo clínico e pessoal de enfermagem, os dados obtidos através da vigilância epidemiológica e estimular seu debate.

NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE SURTOS

Art. 15. Cabe à CCI informar ao responsável técnico do Serviço de Saúde toda suspeita de surto de infecção ou evento adverso, cabendo a este notificar imediatamente à autoridade sanitária municipal ou estadual, conforme competência.

§ 1º. Cabe a CCI e CCIH implantar as primeiras medidas de controle e prevenção da disseminação do evento e dar início a investigação epidemiológica.

§ 2º. A Ficha de Notificação de Surto de Infecção ou de Evento Adverso, conforme Anexo I desta Portaria, deverá ser enviada imediatamente.

Art. 16. Toda a investigação de surto de infecção ou de evento adverso deve ser acompanhada pelas autoridades sanitárias, Municipal ou Estadual, através do setor competente.

A autoridade sanitária possui livre acesso a prontuários, documentos e outras informações necessárias à investigação do evento.

Art. 17. Sempre que as medidas de controle de surto incluam interdição de Unidades que realizam Procedimentos de Alta Complexidade (PAC) ou leitos hospitalares destinados a pacientes críticos, a medida tomada deverá ser comunicada, imediatamente, ao setor do SUS responsável pela regulação dos leitos ou dos serviços suspensos.

Art. 18. O serviço de saúde, onde está sendo investigado o surto de infecção ou evento adverso, é responsável pela coleta e análise de amostras biológicas, cabendo à autoridade sanitária, determinar a necessidade de outras coletas para análise fiscal no LACEN/RS;

Art. 19. Para coleta, acondicionamento e transporte de amostras para análise, o serviço de saúde deverá seguir as orientações do IPB-LACEN/RS, que encaminhará as amostras a outros laboratórios de referência, quando necessário, e acompanhará o andamento das mesmas até a obtenção dos laudos conclusivos;

Parágrafo único. ATENÇÃO: Infecções pós-cirúrgicas consequentes de cirurgias estéticas, procedimentos cirúrgicos-endoscópicos ou procedimentos transcutâneos em cavidades ou tecidos estéreis que atinjam dois ou mais pacientes podem caracterizar casos de surtos de MNT de crescimento rápido. As amostras clínicas utilizadas para identificação da micobactéria, no caso de surtos, devem ser exsudatos de abscessos e fragmentos de tecidos, coletados através de punção e/ou biópsia e colocado em soro fisiológico ou água destilada estéril, com encaminhamento de amostras imediatamente após a coleta. Todas as amostras clínicas ou isolados bacterianos deverão estar acompanhados do Formulário para Envio de Amostras (Anexo II). Nos casos suspeitos de infecção por Micobactéria Não Tuberculosa (MNT), a coleta, acondicionamento e transporte das amostras devem seguir as orientações disponíveis no site da FEPPS/IPB-LACEN (www.fepps.rs.gov.br).

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES

Art. 20. Todo serviço de saúde deve estabelecer um programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, contendo planilha de identificação dos mesmos.

§ 1º. as manutenções dos equipamentos devem ser registradas em documento próprio, com periodicidade estabelecida e seguindo as orientações do fabricante;

§ 2º. o serviço de saúde deve manter disponíveis e de fácil acesso, os manuais de utilização dos equipamentos em língua portuguesa;

§ 3º. o serviço de saúde que optar pela terceirização da manutenção dos seus equipamentos deve celebrar contrato formal com o prestador do serviço habilitado.

Art. 21. O não cumprimento dos dispositivos desta Portaria implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2008.

ARITA BERGMANN

Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Referências

- Nota Técnica Conjunta nº 01/2007 do Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - "Recomendações para prevenção e controle de infecções por Micobactérias Não Tuberculosas relacionadas a videocirurgia e outros procedimentos invasivos". www.saude.rs.gov.br - Vigilância em Saúde Alerta;

- Manual de Orientação para Controle da Disseminação de *Acinetobacter sp* Resistente a Carbapenêmicos no Município de Porto Alegre - www.saude.rs.gov.br - Vigilância em Saúde Alerta

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. *Manual Nacional de Vigilância Laboratorial da Tuberculose e outras Micobactérias* / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. - Brasília: Ministério da Saúde, 2008. 436 p.: il. (Série A. Normas e Manuais Técnicos): Capítulo 5.

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Nota Técnica Nº 2/DEVEP/SVS/MS: *Ocorrência de surtos de infecções por Mycobacterium não tuberculosis pós-cirúrgicas no Rio de Janeiro/RJ*. Disponível em:

<http://portal.saude.gov.br/SAUDE>.

Código 436490

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 64862-2000/08-2
Empresa: INSTITUTO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA DO BRASIL LTDA
Objeto: Fornecimento de 60 sessões de oxigenoterapia hiperbárica
Valor sessão: R\$ 277,90
Valor total: R\$ 16.674,00
Base legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 15.9.2008, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 16 de setembro de 2008
DA - Divisão de Compras

INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 56648-2000/08-7
Empresa: PROTEÇÃO PUBLICAÇÕES LTDA
Objeto: renovação de assinatura por dois anos
Valor: R\$ 269,00
Base legal: art. 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93
Ratificação: Em 12.9.2008, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 16 de setembro de 2008.
DA - Divisão de Compras

Código 436484

Nº CONT DCC/112/2008, Processo: Nº11319-20.00/07-0, celebrado em 12.09.2008, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e ROSSANA BOEMO FERREIRA – LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO. OBJETO: A execução, pelo CONTRATADO, de exames auxiliares de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos fixados na Cláusula Primeira – Do Objeto, do referido Contrato, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. VALOR: Até R\$1.264,00 (hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais) mensais. RECURSO: Recursos financeiros provenientes do Teto Federal de assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do SUS/RS, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$15.168,00 (quinze mil, cento e sessenta e oito reais): 1681 / 20.95 / 8065 / 3.3.90.39.3988 / Empenho: 080311050 / Data do Empenho: 02.07.2008. PRAZO: 01 (um) ano a contar da data da publicação de sua súmula no DOE.

Nº. T.A.U. DCC/009/2008, Processo Nº63314-20.00/08-0, celebrado em 15.09.2008, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde em favor de JEVERSON DANIEL TERRES FERREIRA. OBJETO: Autorização de uso, a título gratuito e precário, do bem descrito na Cláusula Primeira do referido Termo, a JEVERSON DANIEL TERRES FERREIRA. PRAZO: Indeterminado.

Nº T.C.U. DCC/274/2008, Processo Nº53328-20.00/08-7, celebrado em 15.09.2008, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde em favor do Município de MONTENEGRO/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, ao Município de MONTENEGRO/RS, para serem utilizados pelo Município, visando a execução do Programa Salvar

Nº A.R.P. DCC/212/2008, Processo Nº50518-20.00/08-0, Pregão Eletrônico nº116/2008, celebrada em 09.09.2008, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme a classificação das propostas apresentadas e a homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 11/07/2008, página 28. OBJETO: aquisição 4.800 frascos/ampolas do medicamento: Imunoglobulina G Humana 320mg - Injetável, descritas no item I – Do Objeto, das Condições Gerais. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula no DOE. VALOR TOTAL: R\$84.960,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

	CPAF/SES
Recurso	0006
U. O.	20.95
Atividade	6286 e/ou 6182

Elemento: 3.3.90.30.3018.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2008

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 436485

Em cumprimento ao disposto na publicação no Diário Oficial de 22 de julho de 2008, pág 30 a Divisão de Vigilância Sanitária informa que aguardará o prazo de 30 dias, de acordo com parágrafo 18 da Lei Federal 6437/77, para cumprimento da penalidade de Apreensão e Inutilização dos Produtos Sabão Aromatizado Light Clean 5 litros, descritos no Termo de Apreensão e Deposito de Substancias de Interesse à Saúde nº 08/07 do processo de Auto de infração de número 69119-2000/07-3, da empresa Clean Up Automação e Sistemas de Limpeza Ltda, CNPJ 05.549.925/0001-60, sua fiel depositária.

Código 436488